



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Institui o programa de oficinas interdisciplinares de exercício em grupo destinado ao desenvolvimento mental e intelectual e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte**

### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Castelo, o programa de oficinas interdisciplinares de exercício em grupo destinado ao desenvolvimento mental e intelectual dos participantes.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - a promoção da saúde individual e familiar sob o enfoque do desenvolvimento das habilidades conscientes e inconscientes dos indivíduos;

II - promover momentos de relaxamento e reflexão;

III - proporcionar meios que possibilitem a vivência dos valores, qualidades e capacidades existentes em cada ser humano;

IV - colaborar na criação e transformação de novas atitudes;

V - potencializar as capacidades para despertar e vivenciar a razão, a emoção e a doação;

VI - aperfeiçoar habilidades como o raciocínio, memória, humor, concentração e outras de natureza cognitiva;

VII - combater e mitigar situações de desmotivação, solidão, trauma, abandono, vício, depressão, insônia, pânico, stress, exclusão social e outras que causem nos indivíduos angústia, amargura ou outro mal que os impeça de ter uma vida absolutamente normal;

VIII - orientar sobre práticas de nutrição que sejam adequadas para aprimorar o bem estar físico e mental;

IX - ministrar conhecimentos e praticar ações relacionadas à dança como fonte geradora de benefícios para o desenvolvimento dos participantes.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Art. 3º Os objetivos serão cumpridos por meio de oficinas que promovam a orientação em grupo focada em construir ou restaurar o pensamento positivo e a motivação dos participantes, adotando como base as disciplinas de psicologia, nutrição e dança, ministradas de forma conjunta e integrada por técnicos ou profissionais das respectivas áreas.

Art. 4º As oficinas serão oferecidas, dentro da disponibilidade de vagas, a toda a população castelense, havendo preferência, entretanto, para:

I – pessoas em situação de risco, assim consideradas aquelas enquadradas no artigo 2º, inciso VII;

II – pessoas hipossuficientes economicamente;

III – idosos, crianças e mulheres.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pela execução das oficinas definir a forma, periodicidade, métodos e outras condições de sua realização, primando, sempre, pela consecução dos objetivos traçados nesta Lei.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei poderá ser executado em parceria com outras instituições e órgãos, sejam públicos e/ou privados, ficando o Município desde já autorizado:

I – a utilizar todos os recursos necessários, incluindo os de natureza financeira, orçamentária, humana e material, podendo contar com a participação de servidores públicos e outros profissionais do quadro ou mesmo contratados;

II – a celebrar convênios, contratos, ajustes ou acordos com associações, entidades ou profissionais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 04 de dezembro de 2018.

  
**JOSE RENATO CÔGO VIANA**

Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Senhor Presidente e Vereadores:

Apresentamos o projeto de lei em epígrafe instituindo o

... < reportar ao projeto técnico, que seria interessante ser anexado >

Com fundamento nessas razões pugnamos pela aprovação do projeto.

Castelo, ES, 04 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ RENATO CÔGO VIANA**  
Vereador